



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

MANDADO DE GARANTIA 006/2017

**Impetrante: REAL FUTEBOL CLUBE**

**Impetrado: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL e  
DEPARTAMENTO TÉCNICO.**

### **DECISÃO**

Autos recebidos em 24/08/2017 às 17hs30min.

Trata-se de Mandado de Garantia com Pedido de Liminar, impetrado por Real Futebol Clube contra ato da FFDF e Departamento Técnico, segundo a inicial:

Alega o impetrante, em suma, que a autoridade apontada como coatora, publicou adendo ao Regulamento do XLII Campeonato Juniores 2017, em 03 de agosto de 2017, alterando a disputa do campeonato que já estava em andamento.

Requerem, em suma, a concessão de liminar para suspender os efeitos do adendo supramencionado, restaurando-se os efeitos do regulamento original do Campeonato Junior do Distrito Federal de 2017, até o julgamento definitivo do presente Mandamus.

A inicial em fls., 1/5 encontra-se instruída com os demais documentos: 6/52 fls.

É o breve relatório. Decido.

Fixa o art. 94 do CBJD: “A inicial será, desde logo, indeferida quando não for caso de Mandado de Garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste Código”.

No caso, conforme consta do relatório, a petição inicial não especifica, de forma clara a autoridade coatora que teria cometido ato ilegal comissivo ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

omissivo, tão somente, menciona o Departamento Técnico e a Federação, deixando de cumprir requisitos mínimos de processabilidade, ou seja, não indicou quem é a autoridade coatora, ensejando a aplicação imediata da norma inserta no referido art. 94.

Por tais fundamentos, indefiro desde logo, a inicial, por falta de requisito legal, ou seja, a indicação da Autoridade coatora, Pessoa Física, e, por consequência, indefiro a liminar pleiteada e determino o arquivamento do feito.

Intimem-se.

Brasília – DF, 25 de agosto de 2017 – 16hs30min.

Alberto Elthon de Gois  
Presidente do TJD/DF